

12. RISCOS

12.1. O objetivo da Classe Única e a Política de Investimento não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe Única, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

12.1.1. A rentabilidade das Cotas não coincide necessariamente com a rentabilidade dos Ativos, em decorrência dos encargos do Fundo e da Classe Única, dos tributos incidentes sobre os recursos investidos e da forma de apuração do valor dos Ativos Imobiliários.

12.1.2. As aplicações realizadas na Classe Única não têm garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Administrador, que, em hipótese alguma, pode ser responsabilizado por qualquer eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

12.2.

12.3. A íntegra dos fatores de risco a que a Classe Única e os Cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no Informe Anual elaborado em conformidade com o Suplemento K da Resolução CVM 175/22, devendo os Cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento. sem prejuízo do disposto neste Regulamento, Anexo Descritivo e no Informe Anual supracitado, potenciais investidores deverão observar os fatores de risco que venham a ser indicados em documentos de cada uma das Ofertas.

13. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. As despesas e os encargos da Classe Única são aqueles especificados no Capítulo 10 da parte geral do Regulamento.

13.2. Mensalmente, a partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, o Administrador obriga-se a utilizar as disponibilidades da Classe Única para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

- (i) pagamento dos encargos da Classe Única;
- (ii) pagamento pela aquisição de bens e direitos para carteira da Classe Única;
- (iii) pagamento de rendimentos aos Cotistas; e
- (iv) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação da Classe Única, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

13.3. Sempre que for verificada a insuficiência de caixa na Classe Única, o Administrador aprovará a emissão de novas Cotas, desde que respeitados os limites do Capital Autorizado, ou convocará os Cotistas a uma Assembleia Especial para que estes realizem os devidos aportes